



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 017/2021  
**Decisão** : 876/2021-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.2.  
**Referência** : Protocolo nº 200157281/2021  
**Interessado** : Cecília Leite Sabat.

**EMENTA:** Indefere a revisão das atribuições da Engenheira de Produção Cecília Leite Sabat, para o desempenho das atividades inerentes a Engenharia de Transportes.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, em Sessão Ordinária nº 011/2021, realizada por videoconferência, no dia 21 de julho de 2021, apreciando a solicitação da Engenheira de Produção Cecília Leite Sabat, protocolada neste Regional sob o nº 200157281/2021, a qual solicita revisão de suas atribuições para que seja acrescida habilitação para a área de engenharia de transportes, com base no seu mestrado em Engenharia Civil – área de Transportes e Gestão de Infraestruturas Viárias; considerando que a profissional fundamenta seu pedido no curso de Pós-Graduação “stricto sensu” em nível de Mestrado em Engenharia Civil, área de concentração: Transportes e Gestão de Infraestruturas Urbanas; considerando que a profissional não pontuou as atividades que ela quer atuar, o que leva ao entendimento que solicita habilitação para todas as atividades da engenharia de transportes; considerando que as atividades do engenheiro de transporte estão descritas na Resolução nº 1.096/2017, do Confea; considerando que embora o curso de mestrado realizado pela profissional tenha sua área de concentração na área de transportes, os conteúdos abordados e a carga horária total não habilitam a profissional a atuar como engenheira de transportes; considerando que apesar do diploma apresentado informar que confere o título de Mestre e que o curso concluído é de Engenharia Civil, entretanto, o Mestrado não confere novas atribuições; e considerando por fim, o relatório e voto fundamentado da relatora, Conselheira Eloisa Basto Amorim de Moraes que, diante do acima exposto, concluiu pelo indeferimento do pleito ressaltando que a profissional poderá apenas apostilar o referido mestrado, **DECIDIU, por unanimidade, indeferir a revisão das atribuições da profissional supracitada, conforme parecer da relatora. Coordenou a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno Marinho Calado, Claudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Arruda d' Anunciação, Eloísa Basto Amorim de Moraes, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Jayme Gonçalves dos Santos, José Jeferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Luiz Fernando Bernhoeft, Marcos José Chaprão e Rildo Remígio Florêncio.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de outubro de 2021.

**Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel**  
**Coordenador da CEEC**